



| | |
|--|----------|
| Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC | |
| PL nº 390 / 2015 | |
| Folha nº 04 | |
| Matrícula: 12058 | Rubrica: |



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**

PARECER Nº 01 DE 2017 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 390/2015, que "Torna obrigatória a identificação dos profissionais de educação física e estagiários, quando no exercício de suas funções e dá outras providências. "

**AUTOR: Deputado RAFAEL PRUDENTE
RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA**

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 390, de 2015, de autoria do ilustre deputado Rafael Prudente, que tem por objetivo fazer com que, obrigatoriamente, os profissionais de educação física e estagiários passem a ser identificados pelo cliente ou usuário do serviço, nos ambientes de trabalho em que haja a presença desses profissionais.

Adiante, acrescenta a proposição que o profissional de educação física será identificado como professor, personal trainer (treinador pessoal), coach (instrutor) e que os alunos que atuam como estagiários serão identificados somente como estagiários, sendo vedada qualquer expressão similar em língua estrangeira.

Versa que as empresas prestadoras de serviços na área de atividades físicas e desportivas terão autonomia para determinar a forma de distinção entre os profissionais habilitados e os estagiários, não podendo a distinção ser feita apenas pelo uso do crachá.

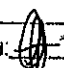
Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Em defesa da proposição o nobre Autor alega que a mesma tem como objetivo corrigir determinadas condutas, onde se observa estagiários realizando a função de profissionais de educação física, expondo, por vezes, os clientes/alunos, a graves prejuízos a sua saúde e integridade física, sem que tenham conhecimento de quem realmente lhe ministra as aulas, desvalorizando, também, o profissional regularmente habilitado.

Não foram apresentadas emendas à propositura no prazo regimental.

É o relatório.



| |
|---|
| Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC |
| PL nº 390 / 2015 |
| Folha nº 05 |
| Matricula: 12058 Rubrica:  |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA

II – VOTO DA RELATORA

A Comissão de Educação, Saúde e Cultura, nos termos do art. 69, I, 'a' e 'b' do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, possui competência para analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que tratam de saúde pública, de educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas.

A matéria em análise tem o escopo criar um regramento que contribua para proteger a saúde dos alunos de educação física, vedando que estagiários assumam as atribuições exclusivas de professores, que são na verdade os profissionais regularmente habilitados para tal.

A proposição exige, acertadamente, que o profissional de educação física seja identificado da forma adequada, qual seja como professor, treinador pessoal ou técnico. Quanto aos estagiários, esses serão identificados, sem a admissão de expressões similar em outros idiomas, apenas como estagiários, sem que isso tenha o propósito de desmerecer as atividades que realizam.

Por fim resta claro, e não poderia ser diferente, o mandamento de que as empresas que atuam na área de atividades físicas e desportivas têm autonomia para definir a forma de distinção entre os profissionais habilitados e os estagiários, não sendo admitida que essa distinção se dê apenas pelo uso do crachá.

É correto afirmar que a matéria tem a medida certa para proteger a saúde daqueles que costumeiramente frequentam aulas de educação física.

Diante do exposto, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 390, de 2015, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado WASNY DE ROURE
Presidente


Deputada LÚZIA DE PAULA
Relatora